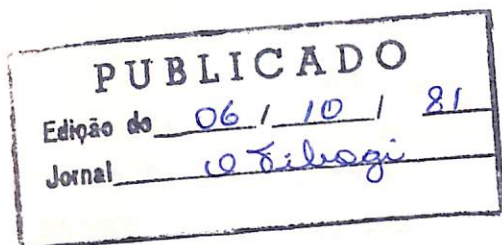




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 5 2



SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA, com o fim de fomentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município, nos moldes do termo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado também a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros) no presente exercício, com recursos do excesso de arrecadação a ser apurado, para cobertura dos dispêndios necessários à execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1981.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO COMO ABAIXO SE DECLARA ENTRE A ACARPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, -----

Aos seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e um a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA, representada pelo seu Secretário Executivo HANS HENNING GUNTHER, denominada simplesmente ACARPA e a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba representada pelo seu Prefeito Municipal CARLOS HUGO W. VON GRAFFEN ----- consoante autorização da Lei Municipal nº 552 datada de 29/09/81, denominada simplesmente PREFEITURA celebram o presente convênio para executar, através de métodos de Extensão Rural, um Programa de Assistência Técnica, nos setores Agropecuário e Bem Estar Social, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A finalidade deste convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

São objetivos do presente convênio:

- a)- Prestar Assistência Técnica aos agricultores e criadores, nos moldes da Extensão Rural;
- b)- Auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando os recursos disponíveis de modo a aumentar sua rentabilidade;
- c)- Orientá-los no beneficiamento, classificação e comercialização de seus produtos;
- d)- Executar e supervisionar o crédito rural e suas formas educativas;
- e)- Promover a organização de classes e atividades sociais;
- f)- Promover a obtenção de informações que permitam apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;
- g)- Executar outros trabalhos relacionados com Extensão Rural integrada a outros programas que forem julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;
- h)- Orientar as famílias rurais para que mobilizem e aproveitem os recursos disponíveis com vistas a obtenção de benefícios sociais;
- i)- Estimular o aumento da produção, visando a própria subsistência e excedentes para o mercado.

Carlos Hugo W. von Graffen

CLÁUSULA TERCEIRA

A ACARPA fica investida das funções de executora do presente convênio, incumbindo-lhe a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A lotação funcional mínima fica estabelecida em 1 (1) técnico.

CLÁUSULA QUARTA

O Serviço de Extensão Rural será dirigido e executado por funcionários especializados, de livre escolha da ACARPA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ACARPA, independentemente de prévia consulta à PREFEITURA, poderá alterar a lotação dos técnicos em trabalho no município, respeitada a estrutura mínima estabelecida no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA obriga-se a colocar à disposição da ACARPA, o local físico adequado para a instalação do Escritório Central.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA contribuirá à ACARPA, no exercício de 1981, com a importância de Cr\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Cruzeiros) -----).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da contribuição de que trata a CLÁUSULA acima, será feito de acordo com o cronograma de desembolso que passa a fazer parte integrante deste documento, independentemente de transcrição. Qualquer alteração no citado cronograma deverá ter anuência expressa das duas partes.

Logo

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços constantes do presente convênio, obedecerão a um programa anual organizado pelos funcionários técnicos locais, aprovado pelos órgãos competentes da ACARPA.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração por tempo indeterminado, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência mínima de dois (2) meses.

CLÁUSULA NONA

Anualmente a PREFEITURA e a ACARPA assinarão Termo Aditivo ao presente Ato Contratual, para retificar e/ou ratificar cláusulas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do ajustado.

CLÁUSULA DEZ

Durante a vigência do presente convênio, a PREFEITURA obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata a CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA ONZE

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas implicará na rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DOZE

Para dirimir as questões que resultem deste convênio, as partes elegem o foro da cidade de Curitiba.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, depois de lido e echado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

HANS HENNING GÜNTHER
Secretário Executivo

Carlo. Wolff
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFEEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
